CONTRATO nº. 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 25/2024
VALOR R$ 86.175,00

QUADRO RESUMO
1. GESTOR DO CONTRATO: ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do da FAC-URE, ou outro que vier substituir.
2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRIMÁRIOS E DE OBRAS EM GERAL
3. PROCESSO: 25/2024
4. CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos – FILIAL
5. ENDEREÇO: Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior, nº. 1586, São Carlos/SP, CEP 13.570 - 829
6. CNPJ: 55.428.072/0002-07
7. CONTRATADA: PEDRO JOSÉ ZUCOLOTTO
8. CNPJ: 01.488.785/0001-56
9. ENDEREÇO: Rua Rocha Pombo nº. 41, Vila Marcelino, São Carlos/SP, CEP 13570-675
10. REPRESENTANTE LEGAL: Pedro José Zucolotto, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.545.346, inscrito no CPF/MF n.º 002.712.488-66
11. VALOR DO CONTRATO: R$ 86.175,00 (oitenta e seis mil cento e setenta e cinco reais).
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados da expedição da AF (Autorização de Fornecimento).
13. PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados da expedição da AF (Autorização de Fornecimento).
14. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A AF será dada pela PROHAB, por intermédio do Diretor da FAC-URE.
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24 – PROHAB PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - Unidade: 001 - PROHAB PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - Programática: 3007 – MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REATIVAÇÃO DA FAC-URE - Despesa: 16.482.3007.2314.3.3.9039 - Fonte de Recurso: 04- RECURSO PRÓPRIO - Tipo Crédito Orçamento: 01- IINICAL
16. NOTA DE EMPENHO: 24.01.16.482.3007.2.314.3.3.90.30.01.1100000 / Emissão em 06/06/2024
17. REAJUSTE: O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado e a empresa manterá os valores constantes da proposta.
18. FORMA DE PAGAMENTO: A nota fiscal dos materiais deverá ser enviada mensalmente para facure@prohabsaocarlos.com.br e o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a remessa da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ao Departamento Financeiro.
19. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem – FAC/URE, filial da PROHAB São Carlos, localizada na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º 1586, Chácara das Flores, CEP 13.570-829.
20.1 **PENALIDADES:** 20.2 Advertência. 20.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços. 20.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços. 20.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 20.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/24
22. OBSERVAÇÃO: Este **Quadro Resumo** integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 4, 5 e 6** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PROHAB**, e de outro lado, a empresa **PEDRO JOSÉ ZUCOLOTTO**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 7, 8, 9 e 10** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na LICITAÇÃO N° 01/24 nos termos da Lei Federal n.° 13.303/16 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB São Carlos e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais primários discriminados no Termo de Referência que integrou o procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e que consiste no fornecimento de:

a) Cimento Portland CP V – 1560 SACOS;
b) Pedrisco (4,8 mm) – 120 m³;
c) Areia grossa – 105 m³.

1.2. Os materiais serão entregues na medida em que forem solicitados no local definido no item 19 do Quadro Resumo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato é de R$ 86.175,00 (oitenta e seis mil cento e setenta e cinco reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcelas na medida em que os materiais forem solicitados, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA o custo de transporte para entrega dos materiais e os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O **prazo de execução e do contrato** é de 06 (seis) meses contados da expedição da Autorização de Fornecimento.

3.2. Nesse prazo a CONTRATADA deverá manter os valores apresentados no procedimento licitatório.

3.3. A Autorização de Fornecimento será dada pelo Diretor da FAC/URE, após a assinatura deste instrumento.

3.4. A Contratada terá, após a emissão da AF, o prazo de até 3 (três) dias corridos para realizar a entrega dos materiais no endereço constante do item 19 do Quadro Resumo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas diretas e indiretas referentes ao materiais adquiridos.

4.2. **Não será concedido reajuste.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro devidamente aprovada pelo **DIRETOR DA FAC/URE da PROHAB.**

5.2. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em nome da FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM, CNPJ/MF nº. 55.428.072/0002-07, Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior, n.º 1586, Chácara das Flores, CEP 13.570-829, a medida em que os materiais forem entregues, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para o DIRETOR DA FAC/URE da PROHAB.

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB no endereço eletrônico facure@prohabsaocarlos.com.br.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 15 e 16** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.6. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária, inclusive a IN RFB 1234/2012, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos nos termos da legislação vigente.

6.1.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços/Autorização de Fornecimento.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.6. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.1.7. Rejeitar ou sustar materiais inadequados.

7.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** garante que o objeto ora contratado será fornecido de acordo com os mais altos padrões de qualidade e profissionalismo.

9.2. A CONTRATADA garantirá o fornecimento dos materiais pelo preço constante da proposta por um período de 06 (seis) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O material será entregue mediante a entrega de relatório discriminado, devendo a CONTRATADA exigir a assinatura do funcionário que recebê-las em documento próprio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 20** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar

ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a PROHAB poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.2. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS

15.1. A PROHAB e a CONTRATADA não identificam riscos decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **LICITAÇÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **PROHAB** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 10 de junho de 2024.

RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859
Assinado de forma digital por RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859
Dados: 2024.06.13 14:56:04 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO
DIRETORA PRESIDENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIOVANA GOBATTO BALANCO
Data: 12/06/2024 16:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
GIOVANA GOBATTO BALANCO
DIRETORA DA FAC/URE (em substituição temporária)

PEDRO JOSÉ ZUCOLOTTO
CNPJ/MF nº. 01.488.785/0001-56

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR ALVES RUSSO
Data: 12/06/2024 16:41:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Vitor Alves Russo
RG nº. 44.523.934-7 SSP/SP

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA
Data: 12/06/2024 16:37:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREA PEREIRA HONDA
Data: 12/06/2024 16:23:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Instrumento elaborado por Andrea P. Honda, OAB/SP 263.800
Procuradora Jurídica – PROHAB São Carlos

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB
CONTRATADO: PEDRO JOSÉ ZUCOLOTTO
CONTRATO N° 21/2024 – PROCESSO N°25/2024
OBJETO: E a Aquisição de materiais primários discriminados no Termo de Referencia que integrou o procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento,independente de transcrição e que consiste no fornecimento de:

a) Cimento Portland CPV-1560 Saco;
b) Pedrisco 4,8 mm) – 120 m³;
c) Areia grossa – 105 m³.

ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA HONDA, OAB N° 263.800 email: andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: LOCAL Avenida Salvador Leopoldino Junior nº 1586- Chácara das Flores
DATA: 12 de junho de 2024 São Carlos- SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Andrea Pereira Honda
Cargo: Procuradora Jurídica
CPF: 301.890.108-86
Assinatura: Andrea Pereira Honda

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59
Assinatura RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859 Assinado de forma digital por RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859 Dados: 2024.06.13 14:56:42 -03'00'

Pela contratada:
Nome: Pedro José Zucolotto
Cargo: PROPRIETARIO
CPF: 002.712.488-66
Assinatura: Zucolotto

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59
Assinatura RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859 Assinado de forma digital por RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO:32703288859 Dados: 2024.06.13 14:56:58 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO: OU QUALQUER OUTRO QUE VIER SUBSTITUIR.
Nome: ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS
Cargo: Diretor DA Fac-Ure
CPF: 062.555.368-31
(Em Substituição temporária)
Nome: GIOVANA GOBATTO BALANCO

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA GOBATTO BALANCO
Data: 13/06/2024 09:56:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: 413.389.588-60
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: JOSÉ RODRIGUES DOURADO
Cargo: ENCARREGADO
CPF: 020.240.628-81
Assinatura: J. R. DOURADO
JOSE R. DOURADO

sob o nº 24.826.631/0001-22, ao LOTE 04 adjudicado à empresa INPHARMA HOSPITALAR LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.607.262/0001-21 e autorizo as respectivas despesas. Informo ainda que o LOTE 07 foi CANCELADO. Com esta presente homologação, este processo se dá por encerrado. Nesta oportunidade, designo o servidor Bruno Duarte Laranja para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 12 de junho de 2024 Jôra Teresa Porfírio Secretária Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 045/2024 Processo nº 2739/2024 ID 1045309 HOMOLOGAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SMAA), DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS. Com base no disposto no art. art. 71, inciso IV do Decreto Federal 14.133/2021 cc art. 3º Decreto Municipal 06/2024, de acordo com a delegação de competência estabelecida, homologo a decisão proferida pela Senhora Pregoeira referente ao lote 01 adjudicado à empresa MARTINI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.050.464/0001-03, ao lote 02 adjudicado à empresa CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05, ao lote 03 adjudicado à empresa PUMA MAQUINAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.655.349/0001-67, ao lote 04 adjudicado à empresa VINCITA - Comércio de Implementos Agrícolas LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.461.961/0001-92 e autorizo as respectivas despesas. Nesta oportunidade, designo o servidor Fernando Jesus Alves de Campos para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 17 de junho de 2024 Jeferson Diego Alves Moreira Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Pregão Eletrônico nº 110/2023 Processo nº 16733/2023 ID 1017452 HOMOLOGAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR INTERATIVO ULTRA CURTA DISTÂNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP. Com base no disposto no art. 46 caput do Decreto Federal 10.024/2019 cc Decreto Municipal 151/2004, de acordo com a delegação de competência estabelecida, homologo a decisão proferida pela Senhora Pregoeira referente ao lote 01 adjudicado à empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.615.509/0001-06 e ao lote 02 adjudicado à empresa MLB COMERCIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.965.816/0001-25 e autorizo as respectivas despesas. Nesta oportunidade, designo o servidor Fernando Jesus Alves de Campos para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 13 de junho de 2024 Paula Tayssa Knoff Secretária Municipal De Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 PROCESSO Nº 11392/2023 ID 1046298 COMUNICADO DE FRACASSO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO (VAN) DE CARGA PARA USO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS. Com relação à licitação em epígrafe, com sessão de disputa de lances marcada para 06/06/2024, declaro que o certame restou FRACASSADO, pois os licitantes não atenderam às exigências editalícias. Fica aberto o prazo recursal para a manifestação de quaisquer interessados na forma legal. São Carlos, 14 de junho de 2024. AIRTON GARCIA FERREIRA. Prefeito Municipal de São Carlos.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2024 PROCESSO Nº 39309/2023 HOMOLOGAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) APARTAMENTOS PARA O EMPREENDIMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL SANTA FELICIA", COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) – FAIXA I. Com base no disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 cc art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal 06/2024, de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o objeto licitado ao proponente SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 68.976.224/0001-77 e AUTORIZO as respectivas despesas. São Carlos, 18 de junho de 2024. WILSON JORGE MARQUES. Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

EXTRATOS

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 60/24
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/23
Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Nosso Lar
Objeto: altera a cláusula do repasse para R$ 133.000,00
Fundamento: Leis Municipais nº 21.992/23 e nº 22.594/24
Data da assinatura: 17/06/24
Processo nº 31.530/23

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 61/24
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/23
Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação Sal da Terra – AST
Objeto: altera a clausula de repasse para R$ 420.000,00
Data da assinatura: 17/06/24
Processo nº 6.153/23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/24
Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.
Objeto: contratação de empresa para execução de pavimentação em concreto rígido nos corredores de ônibus na área urbana de São Carlos
Valor: R$ 12.625.962,23
Data da assinatura: 13/06/24
Vigência: 360 dias
Modalidade: Concorrência Pública Presencial nº 2/24
Processo nº 38.791/23

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 41/24
Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Sãocarlense de Ciclismo
Objeto: repasse financeiro para o projeto " Pedal Consciente"
Valor: R$ 60.000,00
Data da assinatura: 17/06/24
Vigência: 16/10/24
Fundamento: Lei Municipal nº 22.596/24 e Decreto nº 315/21
Processo nº 7.494/24

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 42/24
Orgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Gestores do Esporte e Entretenimento - AGEE
Objeto: repasse financeiro para o projeto "Voleibol Masculino - Da Iniciação à Equipe de Competição"
Valor: R$ 230.000,00
Data da assinatura: 17/06/24
Vigência: 16/02/25
Fundamento: Lei Municipal nº 22.599/24 e Decreto nº 315/21
Processo nº 9.332/24

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 40/24
Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Cultural Instituto Janela Aberta
Objeto: repasse financeiro para o projeto "Skate Sanca Crew"
Valor: R$ 40.000,00
Data da assinatura: 17/06/24
Vigência: 16/12/24
Fundamento: Lei Municipal nº 22.598/24 e Decreto nº 315/21
Processo nº 5.274/24

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 43/24
Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Ecoando de Comunicação Cultura e Promoção Humana
Objeto: repasse financeiro para o "Casa Betânia"
Valor: R$ 75.000,00
Data da assinatura: 17/06/24
Vigência: 16/05/25
Fundamento: Lei Municipal nº 22.595/24 e Decreto nº 315/21
Processo nº 8.500/24

PROHAB
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024
Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: PEDRO JOSÉ ZUCOLOTTO
Objeto: Aquisição de materiais primários e de obras em geral para consumo na FAC-URE, conforme discriminados no Termo de Referencia que integrou o procedimento licitatório, que passa a fazer arte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que consiste no fornecimento:
a) Cimento Portland CPV – 1560 Saco;
b) Pedrisco 4,8 mm- 120 m³;
c) Areia grossa -105 m³.
Vigência: Prazo 06 (seis) meses contados da (Autorização de Fornecimento).
Valor do Contrato: R$ 86.175,00(oitenta e seis mil cento e setenta e cinco reais).
São Carlos 17 de junho de 2024.
Renata Deroide Simão Bertolino
Diretora Presidente– PROHAB São Carlos

SAAE
SÃO CARLOS
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 051/2024
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO,